



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº. 015 /2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Cargo	Horas semanais	Vencimentos R\$	Período
02	Educador Físico	20	1.920,78	01/03/2023 a 23/12/2023
02	Fisioterapeuta	20	3.289,77	01/03/2023 a 23/12/2023
01	Psicólogo	20	3.289,77	01/03/2023 a 23/12/2023
01	Odontólogo	16	4.439,60	01/03/2023 a 23/12/2023
01	Agente Administrativo	40	1.916,37	01/03/2023 a 23/12/2023
02	Artesão	20	1.200,00	01/03/2023 a 23/12/2023
01	Nutricionista	20	3.289,77	01/03/2023 a 23/12/2023
08	Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor – PIM	40	1.213,69	01/03/2023 a 23/12/2023

Art. 2º As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos, por tempo determinado e em caráter de excepcionalidade, podendo ser rescindidas a qualquer tempo.

Art. 3º O servidor contratado não faz jus a adicionais e/ou gratificações instituídas em legislação municipal específica.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 5º- As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 1 – 06.01.2.089.3.1.90.04
- 2 – 06.01.2.025.3.1.90.04
- 3 – 06.01.2.025.3.1.90.04
- 4 – 06.01.2.077.3.1.90.04
- 5 – 06.01.2.024.3.1.90.04
- 6 – 06.01.2.083.3.1.90.04
- 7 – 06.01.2.082.3.1.90.04
- 8 – 06.01.2.057.3.1.90.04

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 20 DE MARÇO DE 2023.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Vilson Moro

Presidente